



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Rogério Marinho

**EMENDA N° - CAE**

(ao PLP nº 93, de 2023)

Retire-se os art. 6º e o art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, e dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

**“Art. 5º** A variação real dos limites de despesa primária de que trata o art. 3º desta Lei Complementar será cumulativa e ficará limitada, em relação à variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º deste artigo, à 70% (setenta por cento), observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O crescimento real dos limites da despesa primária de que trata o caput deste artigo, não será inferior a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

..... “(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, permite que 75% dos recursos discricionários não sejam contingenciados, com valores aproximados de R\$ 150bi (1,5% do PIB), sem que haja infração da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a banda inferior de atingimento da meta primária passaria de 0,25% do PIB para 1,75% do PIB, sem sanções.

A presente proposta de emenda trata de retirar do texto do substitutivo quaisquer exceções, seja em tipo ou percentual de despesa, para fins de cálculo do cumprimento da meta primária, admitindo tão somente o intervalo de tolerância de 0,25% do PIB.

Dessa forma, quanto ao crescimento real da despesa primária, proposto no art. 5º do substitutivo ao PLP N° 93, de 2023, o cenário de variação limitada a 50% da receita primária em caso de não cumprimento da meta de resultado primário deixaria de ser aplicável, dada a falta de previsão legal.

O mesmo se aplica às medidas de ajuste de que tratam os arts. 6º e 7º do referido PLP. Como tais medidas estão vinculadas à eventual descumprimento da meta de resultado primário além do intervalo de tolerância proposto, sugerimos a sua supressão.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO